



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02551/08*  
*Processo TC 15736/12 (anexo)*

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria da Penha Rocha Rodrigues

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02005/16**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa– IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Maria da Penha Rocha Rodrigues.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: José Ednaldo Teixeira Rodrigues.
  - 3.2. Cargo: Motorista.
  - 3.3. Matrícula: 02.220-9.
  - 3.4. Lotação: Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 505/2012):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Cristiano Henrique Silva Souto – Superintendente do IPM.
  - 4.3. Data do ato: 06 de agosto de 2012.
  - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 05 de novembro a 08 de dezembro de 2012.
  - 4.5. Valor: R\$ 769,06.
- 5. Relatório:** Auditoria, após análise (fl. 74), sugeriu, preliminarmente, o exame da aposentadoria do Senhor JOSÉ EDNALDO TEIXEIRA RODRIGUES (Processo TC 02551/08). Às fls. 41/42 o Corpo Técnico atestou que foram sanadas as falhas apresentadas no citado processo, bem como, concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão ora analisado.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02551/08*  
*Processo TC 15736/12 (anexo)*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02551/08 (Processo TC 15736/12 – anexado)**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora MARIA DA PENHA ROCHA RODRIGUES (**Portaria 505/2012**), beneficiária do servidor falecido, Senhor JOSÉ EDNALDO TEIXEIRA RODRIGUES, Motorista, matrícula 02.220-9, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 30 e 33).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 19 de Julho de 2016



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO